



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
5ª VARA DO TRABALHO DE BETIM – MG

JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO: FLÂNIO ANTÔNIO CAMPOS VIEIRA

JUSTIÇA DO TRABALHO

MINAS GERAIS

Criação: Lei nº 10.770, de 21-11, de 2003
Data da instalação: 11-11-2005
Data de Implantação do PJ-e: 19-12-2012

Jurisdição: Betim, Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Igarapé,
Juatuba, Mateus Leme, Piedade das Gerais, Rio Manso e São Joaquim de
Bicas.

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 25-3-2014, p.2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



ATA DE CORREIÇÃO

Às 08h00min do dia nove de abril de 2014, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dra. Denise Alves Horta, deu início à Correição Ordinária na 5ª Vara do Trabalho de Betim, situada na avenida Governador Valadares, nº 376 – 5º andar – Centro, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebida pelo MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. Flávio Antônio Campos Vieira; pelo Diretor de Secretaria, Sr. Júnio César do Amaral Melo; pelos servidores Ana Priscila do Espírito Santo, Cibele Rojas Salazar de Oliveira, Janusa Batista Maia, Léa Maria do Nascimento Lage, Letícia Mourão de Souza Pereira, Lívia Araújo Fioravante, Maria Izabel de Almeida Lucas, Natália Yoko Duarte Ito, Phlavya Fernandes de Cerqueira Souza, Roner Guimarães Pereira e Rosana Chinchilla de Oliveira; pela estagiária Penha Poliana Batista e por Andreiane Thomaz Prata e Kátia Silene Souza da Silva Mendes, funcionárias da FENEIS. Ausente o MM. Juiz do Trabalho Auxiliar, Dr. Ordenísio César dos Santos.

Iniciada a correição no horário acima registrado, a Desembargadora Corregedora examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES – Do mencionado protocolo, consta o registro de 583 processos do PJ-e, distribuídos neste ano até o dia 8-4-2014, apurando-se a média de 10,8 processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 9-4-2014, extraídos do item audiências e sessões do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) procedimento sumariíssimo: 1º-7-2014;
- b) procedimento ordinário: 22-7-2014;
- c) instrução: 2-12-2014.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 73 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 36 foram devolvidas para os juízos Deprecantes, conforme consulta realizada junto ao PJ-e.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 51 cartas precatórias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



até a presente data, neste ano, em processos físicos, das quais 23 foram devolvidas pelos juízos Deprecados.

1.6. ANÁLISE DE DESPACHO OU DECISÃO PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 8 processos para análise do PJ-e e 7 processos físicos com carga, sendo 7 no PJ-e com excesso de prazo (Dr. Flânio Antônio Campos Vieira), observada a Recomendação nº 01/CGJT, de 9-7-2013 (não ultrapassado o limite de 40 dias do prazo previsto no artigo 189, II, do CPC).

Recomenda a Desembargadora Corregedora que o MM. Juiz regularize os processos que com ele se encontram, sentenciando e/ou despachando naqueles que estiverem com os prazos vencidos, comunicando à Corregedoria no prazo máximo de 30 dias.

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 84 autos de processos físicos com carga, das quais 37 vencidas e cobradas e/ou com dilação do prazo deferida.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constatam 42 autos de processos com carga, das quais 3 vencidas e cobradas e/ou com dilação do prazo deferida. Analisando o sistema do PJ-e, constatou-se que existem 85 processos para exame de peritos.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constatam 95 mandados expedidos em processos físicos no ano em curso, dentre os quais 11 pendentes de cumprimento, todos no prazo e 19 mandados pendentes de cumprimento no PJ-e, também no prazo.

1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 78 processos físicos na contadoria e 16 processos do PJ-e, totalizando 94 processos, dos quais 1 vencido do PJ-e (0010995/13 – 4-11-2013).

1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO – Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 7 refere-se à taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1º grau, que em 2013 foi de 53,43% com meta prevista para 2014 de 20,4%.

1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 1.193 processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 834 execuções trabalhistas, constantes do item 99;
- b) 354 processos arquivados provisoriamente, conforme itens 103 e 327;
- c) 5 execuções de contribuição previdenciária, de acordo com o item 102.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara, sistema E-gestão, mês de fevereiro de 2014.

Em relação às Varas do Trabalho de Betim, no ano 2013, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.250, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução abaixo da média.

Conforme Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 11, refere-se à taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2013 foi de 75,03% com meta prevista para 2014 de 50%.

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por amostragem, autos de processos físicos e eletrônicos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 9-4-2014 havia 21 processos:

- a) procedimento sumariíssimo: 5 processos;
- b) procedimento ordinário: 8 processos;
- c) instrução: 8 processos.

Foram realizadas audiências nos dias 6 e 7-3-2014 e há designação de audiências para os dias 14 e 15-4-2014.

Foram examinados os autos dos processos 0010477/14, 0010479/14, 0011233/13, 0011893/13, 0010103/14, 0010481/14, 0010482/14, 0010485/14, 0010486/14 e 0010104/14, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, PARÁGRAFO ÚNICO, e 171, do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

RESULTADO – Os processos encontram-se em ordem.

Foram examinados os autos dos processos eletrônicos, constantes da pauta,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



no tocante aos seguintes aspectos:

1) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

RESULTADO – Os processos encontram-se em ordem.

Observando os dados da pauta de hoje e confrontando com a pauta da semana da correição, verificou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora que não havia poucos processos na fase de execução para tentativa de conciliação, determinando-se que seja observada pelo Magistrado a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo.

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos do PJ-e 0010382/14, 0010432/14, 0010856/13, 0010480/14, 0010079/14, 0011570/13, 0010528/14, 0010305/14, 0010415/14 e 0010201/14, quanto: à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Proviemento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados e à regularidade do cumprimento das cartas precatórias.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 0010856/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID 646246 (mais de 10 dias) e impulso oficial – ID 1113426 (mais de 30 dias) e ID 1235756 (sem movimentação há mais de 90 dias);
- 0010079/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 2247492 (sem movimentação há mais de 30 dias);
- 0011570/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 1339408 (sem movimentação há mais de 120 dias);
- 0010415/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- impulso oficial – ID 2669879 (sem movimentação há mais de 10 dias);
- 0010201/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 2774109 (mais de 10 dias).

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos físicos 01722/12, 00315/12, 02346/12, 00679/12, 00431/12, 00254/12, 00713/12, 01305/12, 01948/12 e 00523/12.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00315/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 213 e 224 (mais de 10 dias);
- 02346/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 213 (mais de 10 dias);
- 00679/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 129 (mais de 10 dias).

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos físicos e do PJ-e 02374/12, 01977/12, 01903/12, 01937/12, 02131/12, 0010307/13, 0010105/13, 0010841/13, 0010484/13 e 0010284/13 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 4/2001, do TRT da 3ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



cumprimento dos ofícios nº 106 e 108, de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código "056" (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1).

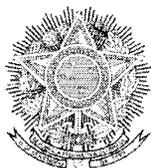
O resultado é o que segue, destacadamente:

- 02374/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 16 (mais de 10 dias) e impulso oficial – f. 24 (mais de 10 dias) e f. 64 (mais de 30 dias);
- 01903/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 51 (mais de 10 dias) e impulso oficial – f. 83 (mais de 10 dias) e f. 100 (sem movimentação há mais de 10 dias);
- 01937/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 286 (mais de 30 dias);
- 02131/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 90 e 98 (mais de 10 dias) e impulso oficial – f. 126 (mais de 10 dias);
- 0010307/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 1470906 (sem movimentação há mais de 90 dias);
- 0010105/13: excesso de prazo para prolação de sentença – ID 201807 (Dr. Leonardo Passos Ferreira).

2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 4 processos *sine die*, incluindo aqueles constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Não foram examinados os autos dos processos 01917/12 e 01427/12, uma vez que se encontram com carga para os MMs. Juizes do Trabalho, Drs. Ordenísio César dos Santos e Flávio Antônio Campos Vieira, respectivamente, para prolação de decisão, com julgamento *sine die*, conforme consulta realizada no sistema informatizado da Vara.

Foram examinados os autos do processo 00087/11, verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO – O processo encontra-se em ordem.

Recomenda-se que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será, pelo presidente ou juiz, junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou na fase de conhecimento sem audiência marcada, quando o motivo do adiamento for a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos físicos e PJ-e 0010832/13, 0011317/13, 0011408/13, 0011642/13, 0011195/13, 0011627/13, 0011362/13, 0011377/13, 0011681/13 e 0011735/13.

Foram examinados os processos, com relação aos atos e prazos processuais.

O resultado é o que segue, destacadamente:

- 0011317/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 1222377 (sem movimentação há mais de 50 dias);
- 0011642/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (29 dias);
- 0011195/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (27 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



932416 (sem movimentação há mais de 70 dias);

- 0011627/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (33 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 1497410 (sem movimentação há mais de 30 dias);

- 0011362/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 1572605 (sem movimentação há mais de 20 dias);

- 0011681/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (28 dias);

- 0011735/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (26 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 1593329 (sem movimentação há mais de 20 dias).

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há, até a presente data, inquérito judicial em tramitação.

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 ação civil pública em tramitação.

2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 ação civil coletiva, até a presente data, em tramitação.

2.10. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos físicos e do PJ-e 02349/12, 02048/12, 01124/12, 00935/10, 01448/12, 01572/12, 0010191/13, 0010126/14, 0010348/14 e 0010371/14.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 0010191/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID's 622695, 622696 e 622697 (mais de 10 dias) e julgamento *sine die* (Dr. Ordenísio César dos Santos);
- 0010348/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (19 dias);
- 0010371/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias).

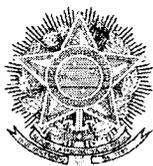
Recomenda-se aos MM. Juízes que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos do PJ-e 0010224/14, 0010313/14, 0010325/14, 0010426/14, 0010059/14, 0010388/14, 0010185/14, 0010344/14, 0010005/14 e 0010023/14.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 0010313/14 e 0010325/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (19 dias);
- 0010388/14 e 0010344/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (18 dias);
- 0010185/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (17 dias).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, foi expedido 1 precatório no ano em curso, até a presente data, nos autos do processo 00977/09, que se encontram na Secretaria de Execuções e Precatórios.

2.13. PROCESSOS REQUISITADOS PELA CORREGEDORA DURANTE OS TRABALHOS DE CORREIÇÃO: 0010560/14, 0010577/14 0010232/14, 0011630/13, 0010071/14, 0010565/14, 0010564/14, 0010379/14 e 0010171/14

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 0010560/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (21 dias);
- 0010577/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias);
- 0010232/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (18 dias);
- 0011630/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (33 dias);
- 0010071/14: julgamento *sine die* (Dr. Flânio Antônio Campos Vieira);
- 0010171/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 2633764 (mais de 10 dias).

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 9-4-2014:

- a) procedimento sumariíssimo: 14 dias;
- b) procedimento ordinário: 51 dias;
- c) instrução: 238 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 9-4-2014, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 19 dias (28-4-2014);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- b) procedimento ordinário: 104 dias (22-7-2014);
- c) instrução: 155 dias (11-9-2014).

CORREIÇÃO DE 2013: Na correição realizada em 10-5-2013, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 22 dias;
- b) procedimento ordinário: 21 dias;
- c) instrução: 57 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

- a) procedimento sumariíssimo: 14 dias;
- b) procedimento ordinário: 32 dias;
- c) instrução: 154 dias.

CORREIÇÃO DE 2012: Na correição realizada no dia 19-4-2012, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

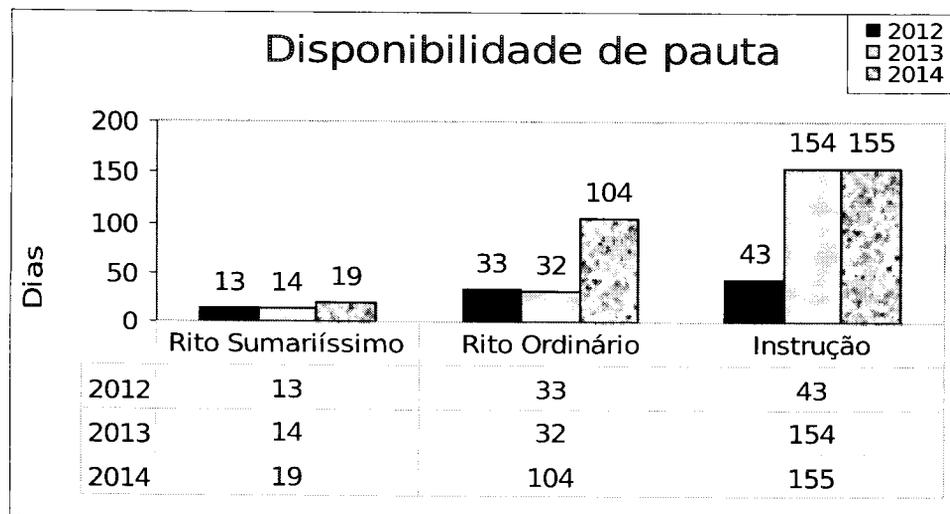
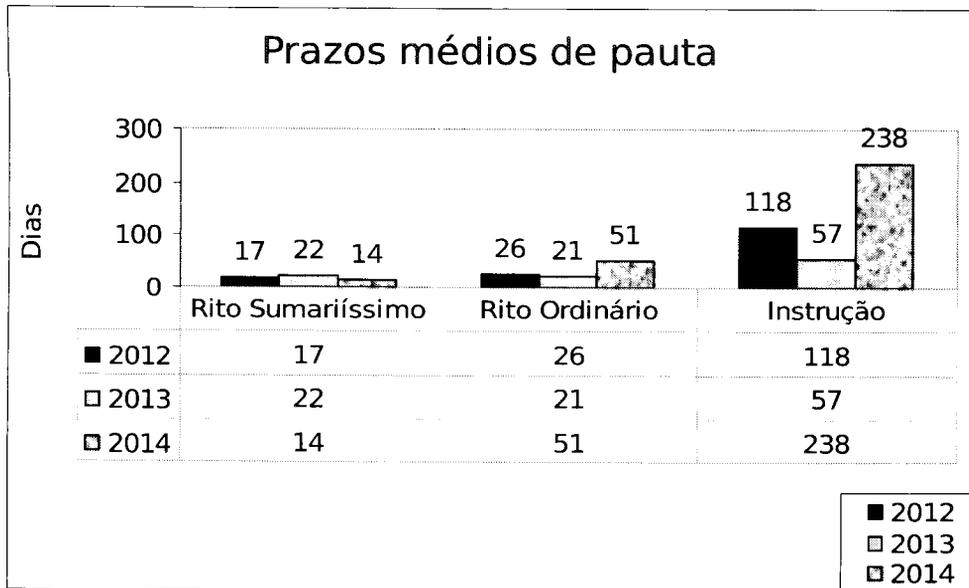
- a) procedimento sumariíssimo: 17 dias;
- b) procedimento ordinário: 26 dias;
- c) instrução: 118 dias.

A disponibilidade de pauta foi de:

- a) procedimento sumariíssimo: 13 dias;
- b) procedimento ordinário: 33 dias;
- c) instrução: 43 dias.



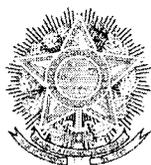
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador nº 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo; Indicador nº 9 - Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador nº 10 - Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução.

No ano 2013, apurou-se que, em 227 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

a) sentenças de conhecimento: 819, média de 3,61 por dia;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- b) decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração: 202, média de 0,89 por dia;
c) decisões na fase de execução: 206, média de 0,91 por dia;
d) total: 1.227 processos conclusos para decisão no período, média total de 5,41 por dia de expediente forense.

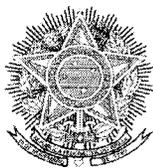
	Ano-2013	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	819	3,61
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	202	0,89
Decisões na fase de execução	206	0,91
Total	1.227	5,41

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – Em fevereiro de 2013, com 20 dias úteis, realizaram-se:

- a) audiências de procedimento sumariíssimo: 82 , média de 4,10 por dia;
b) audiências de procedimento ordinário: 110 , média de 5,50 por dia;
c) audiências de instrução: 99 , média de 4,95 por dia;
d) audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução: 10 , média de 0,50 por dia;
e) total de audiências: 301 , média de 15,05 por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	82	4,10
Procedimento ordinário	110	5,50
Instrução	99	4,95
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	10	0,50
Total	301	15,05

No mês de fevereiro de 2014, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, sistema E-gestão, foram proferidas 65 sentenças de conhecimento, conforme apurado nos itens 40/43 e 46, 1 sentença decorrente da oposição de embargos de declaração, conforme item 115. Foram conciliados 53



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



processos, conforme se verificou do item 39.

Constatou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora, mediante informação do Diretor de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda a quinta-feira, a partir das 8h25min. O intervalo entre as audiências é de 5 minutos para as de procedimento sumariíssimo, 10 minutos para as de procedimento ordinário e de 20 minutos para as instruções.

Em atendimento ao artigo 18, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme declaração do Diretor de Secretaria, registra-se que os magistrados, Dr. Flânio Antônio Campos Vieira e Dr. Ordenísio César dos Santos realizam audiências de segunda a quinta-feira, sendo que em dois dias na semana são realizadas pautas duplas, alternando-se os Juízes a cada dois dias quando em atuação o Juiz Auxiliar.

Verificou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora, ao exame da pauta da semana, que os magistrados dividem a pauta, recomendando que somem os esforços e não os dividam observando a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, notadamente, na fase de execução.

De acordo com o Diretor de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 900 despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Recomendou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora que, atuando outro magistrado (a) nesta Vara, seja observado o disposto no artigo 118-B do Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região.

5. **PRODUÇÃO** – Do total de 2.451 processos para solução em 2013, 1.821 foram recebidos no ano 2013, 619 são processos remanescentes de 2012 e 11 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 8,02. No ano 2013, foram solucionados 1.715 processos, dos quais 623 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 69,97%.

Do total de 2.567 processos para solução em 2012, 2.123 foram recebidos no ano 2012, 435 são remanescentes de 2011 e 9 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2012, foram solucionados 1.949 processos, nos quais, 791 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

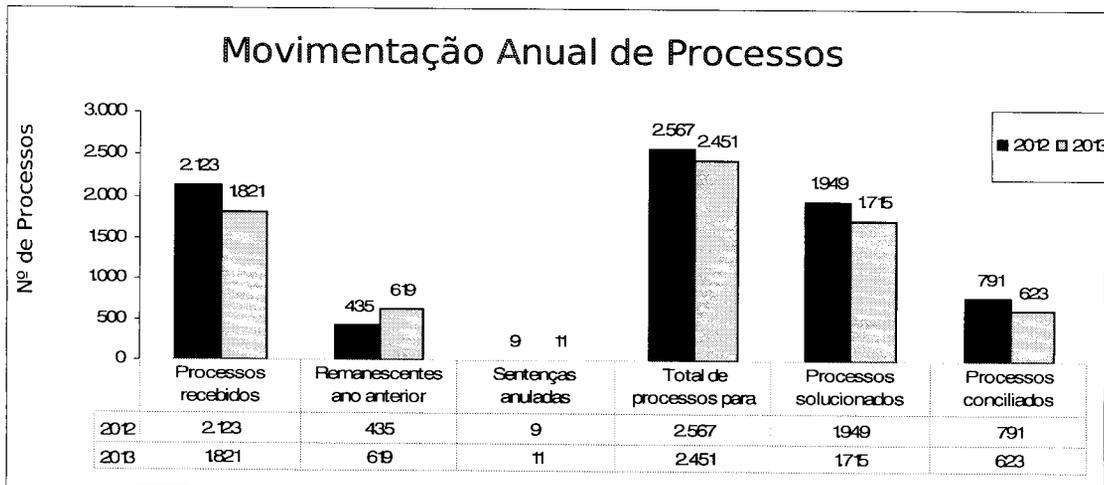


75,93%.

Analisando os dados supra, verificou-se uma diminuição de 14,22% no número de processos recebidos no ano 2013. Quanto à produção, verificou-se que em 2013 houve uma diminuição de 5,96%.

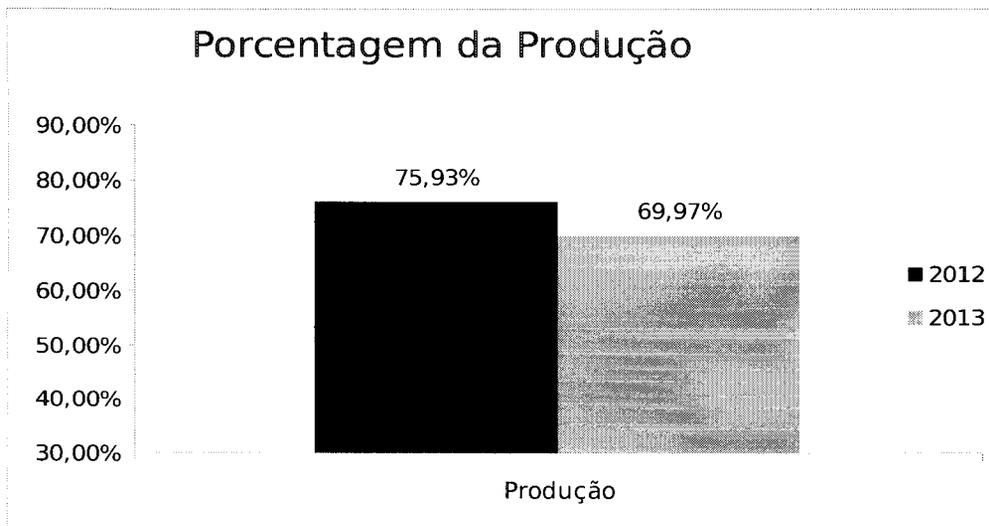
Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2012	2013
Processos recebidos	2.123	1.821
Processos remanescentes do ano anterior	435	619
Sentenças anuladas	9	11
Total de processos para solução	2.567	2.451
Processos solucionados	1.949	1.715
Processos conciliados	791	623
Produção	75,93%	69,97%





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2013, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora o registro dos seguintes valores:

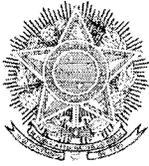
Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$2.465.860,16	R\$206.174,53

Nas Varas do Trabalho de Betim, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$1.882.373,34 e do Imposto de Renda em R\$251.132.67. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária acima da média e de imposto de renda abaixo da média.

Recomenda-se ao Diretor de Secretaria que sejam observados os lançamentos das guias de imposto de renda.

7. PORTARIAS – De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, encontra-se em vigor, nesta Vara do Trabalho, a Portaria 113-A/2013, que regulamenta a prática de atos ordinatórios.

8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD – Durante a correição, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora constatou que a Secretaria do juízo emprega



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente nesta Vara do Trabalho.

9. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora examinou 80 autos de processos, sendo que em 21 foram encontrados excessos de prazo, aspectos que deverão ser regularizados, no período de 90 dias. Os prazos processuais, com relação ao impulso oficial, apreciação de documentos e cumprimento deverão ser observados.

Durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa nº 182 de 2013, que suspendeu os prazos no período de 7/1/2014 a 19/1/2014.

10. RECOMENDAÇÕES:

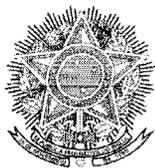
10.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS:

1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 68, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como promovam o seu lançamento no polo passivo da execução;

2) redobrada e intensificada a atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo, naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, de modo a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

3) cumprido o Provimento nº 1/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;

4) cumpridas as Recomendações nº 1, de 16 de fevereiro de 2011 e nº 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;

6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;

7) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme Recomendação Conjunta CGJT nº 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, alterada pelo Ato Conjunto nº 4/GP.CGJT, de 9 de dezembro de 2013, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de dezembro de 2013;

8) encaminhadas “cópia das decisões em que haja o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br”, na forma determinada pela Recomendação Conjunta nº 3/GP.CGJT, de 27 de setembro de 2013;

9) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10/6/2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

10) observado o disposto no Ato GCGJT nº 17/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12/9/2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça, bem assim obedecido o Provimento nº 4/2012, do TRT da 3ª Região, que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



11) informado ao INSS, por meio do *e-mail* pfmg.regressivas@agu.gov.br, a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, com cópia para o endereço regressivas@tst.jus.br, nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012;

12) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho no qual haja referência às locuções "Processe-se o recurso, na forma da lei" ou "Admito o Recurso, na forma da lei", consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

13) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27/2 a 2/3/2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, notadamente, na fase de execução;

14) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme artigo 66, I, do Provimento Geral Consolidado da CGJT;

15) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que "os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação", frisando-se que "para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos" (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo;

16) observado o artigo 66, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT que determina "a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC";

17) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

18) observado o artigo 89-A do Provimento nº 1/2008, da Justiça do Trabalho da 3ª Região, que disciplina os procedimentos para a utilização obrigatória das cartas precatórias e de ordem eletrônicas neste Regional;

19) verificados os dados cadastrais do processo, tais como endereço, CEP das partes e advogados, informações da Justiça do Trabalho, antes da remessa dos autos ao 2º grau, evitando a falha no procedimento de remessa de processos;

20) cumprida a recomendação nº 2 de 10 de setembro de 2013, TRT3/GP/SC/DG quanto a digitalização dos autos nos casos de encaminhamento de processos com declaração de incompetência em razão do lugar;

21) observado o correto lançamento da movimentação processual, visando o fornecimento de dados para o sistema E-gestão;

22) excluída a informação dos agrupadores tão logo a tarefa correspondente seja executada, evitando-se o acúmulo desnecessário de informações, atentando-se principalmente para exclusão das defesas (contestação/reconvenção/exceção) no agrupador "Petições não apreciadas";

23) observada a determinação constante da Recomendação nº 12, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias;

24) consultado e utilizado, como instrumento de gestão, as estatísticas e informações do sistema e-Gestão, por meio do site da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

25) as audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, sendo que a Corregedoria Regional controlará, mensalmente, a fiel observância do mencionado prazo, cuja meta está inserida no planejamento estratégico do TRT da 3ª Região.

10.2. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

1) exarados os despachos, quando do impulso oficial e apreciação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;

2) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC;

3) as decisões proferidas no prazo do artigo 189, II, do CPC, devendo ser regularizados os prazos dos processos para sentença e/ou despacho, que se encontram com os prazos vencidos, comunicando à Corregedoria na forma do item 1.6.;

4) dada especial atenção para redução do prazo de designação de audiências nos inaugurais de rito ordinário, bem como do volume dos processos de execução, com a inclusão em pauta, de forma seletiva, considerando aqueles com potencial para encerramento pela via da composição;

5) as partes intimadas do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual, evitando a designação de julgamento *sine die*;

6) feitos conclusos os autos com prazo vencido, sem movimentação, aos MM. Juízes para regular tramitação.

10.3. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2013:

A Desembargadora Corregedora verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:

1) cumprido o artigo 5º do Provimento nº 2 de 2000 do TRT/3ª Região, devendo as partes ser intimadas do dia e horário da publicação da sentença, quando não proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual, ficando vedada a designação de julgamento *sine die*;

2) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;

3) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190 do CPC.

A Desembargadora Corregedora reitera a observância das recomendações acima.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



11. METAS ESTRATÉGICAS

11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2014:

Durante o VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Belém – PA, nos dias 18 e 19 de novembro de 2013, foram aprovadas as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2014, disponibilizadas no sítio eletrônico do CNJ, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 - Julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;

Meta 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2014, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012, na Justiça do Trabalho, no 1º grau.

Na oportunidade, também foram definidas as Metas Específicas para 2014 que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, foram aprovadas as seguintes metas:

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença, na Justiça do Trabalho.

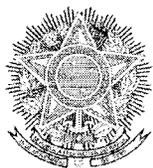
Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até a data de 31/12/2011, no 1º grau.

Consultando os relatórios estatísticos, constatou a Desembargadora Corregedora os seguintes dados que retratam a situação da Vara, relativamente à Meta Prioritária nº 1:

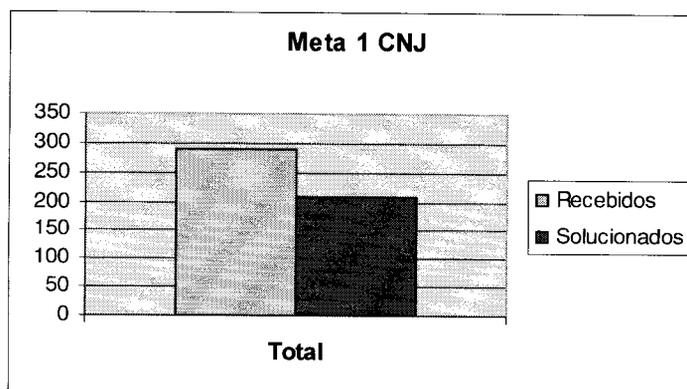
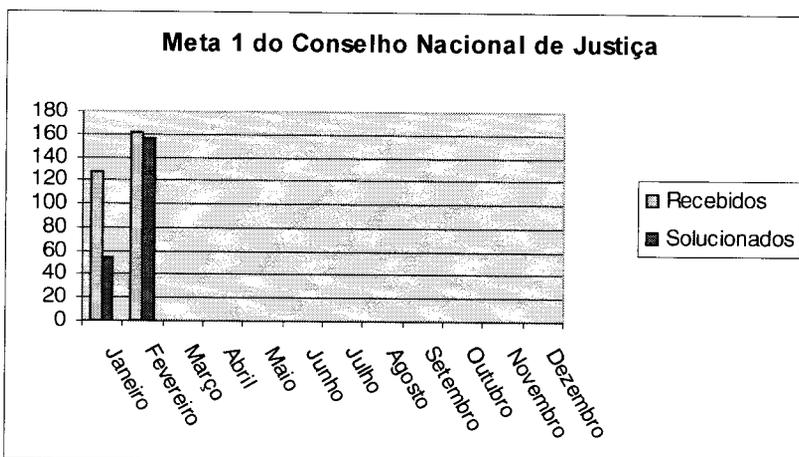
META 1 – CNJ

5ª Vara do Trabalho de Betim *			
Mês	Recebidos	Solucionados	Percentual
Janeiro	128	54	40,0%
Fevereiro	162	156	96,3%
Total	290	210	70,7%

* Dados conforme tabela estatística de "movimento processual das Varas do Trabalho" disponível no sítio do TRT 3ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



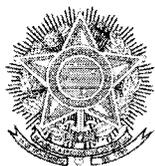
Relativamente à Meta Prioritária nº 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora a existência de 25 processos pendentes de julgamento.

Recomenda a Excelentíssima Desembargadora Corregedora que sejam enviados esforços visando o julgamento dos processos acima indicados, buscando o atendimento à Meta Prioritária.

11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – TRT 3ª REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para 2014 são:

Indicador 7: Taxa de congestionamento na fase de conhecimento, 1º grau;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



Indicador 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo;

Indicador 9: Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária;

Indicador 10: Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução;

Indicador 11: Taxa de congestionamento na fase de execução.

A descrição detalhada dos indicadores está disponível no *link* Gestão Estratégica, na página deste Regional.

Destaca-se que em relação ao indicador nº 11, foi estipulada a meta de 50% para 2014. Entretanto, a meta nacional nº 5 é no sentido de reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença na Justiça do Trabalho.

A Excelentíssima Desembargadora Corregedora ressalta a importância no cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias nºs 1, 2 e 5, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza a Excelentíssima Desembargadora Corregedora a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias nºs 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

A Excelentíssima Desembargadora Corregedora, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

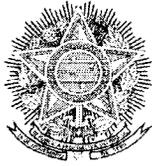


O TRT da 3ª Região, em atendimento às Recomendações nº 11 e nº 27 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda a Corregedora: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos findos eliminados junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização impressão em frente e verso. Para informações, acessar o portal da Responsabilidade Socioambiental, www.trt3.jus.br/socioambiental; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas extensões, de acordo com o item “c” da Recomendação nº 27 do CNJ; f) quando houver pessoa com deficiência auditiva, participe do processo oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item “f” da Recomendação nº 27 do CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da Diretoria de Coordenação de Informática disponíveis na Intranet, Manuais Informática, garantindo a acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado no Ato Regulamentar nº 7, de 30 de outubro de 2008.

13. OBSERVAÇÕES FINAIS – A Excelentíssima Desembargadora Corregedora recomendou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja “Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social”.

Enfatizou que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da Visão de futuro do TRT da 3ª Região em “ser referência na sociedade por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

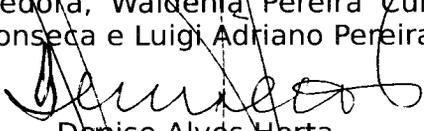


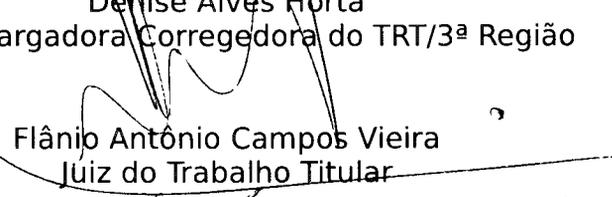
meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão”.

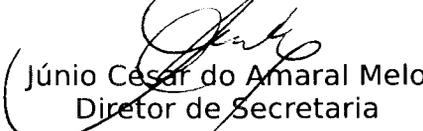
Ressaltou, ainda, a Excelentíssima Desembargadora Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que a Excelentíssima Desembargadora Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 17h00min do dia oito de abril de 2014, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, Eiel Negromonte Filho _____, Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular e pelo Diretor de Secretaria. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora, além do Sr. Diretor da Secretaria acima nominado, foi composta pela Assessora da Desembargadora Corregedora, Waldênia Pereira Cunha Valeriano e pelos servidores Flávio Mário Fonseca e Luigi Adriano Pereira de Souza.


Denise Alves Horta
Desembargadora Corregedora do TRT/3ª Região


Flávio Antônio Campos Vieira
Juiz do Trabalho Titular


Júnio César do Amaral Melo
Diretor de Secretaria